

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – 2022/2023

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

**CONSIDERANDO** as negociações estabelecidas entre empresa e empregados, mormente por meio da representação do Sindicato;

**CONSIDERANDO** o compromisso assumido pelas Partes de dar tratamento aos processos judiciais nº 0020180-22.2019.5.04.0006 e 0020976-55.2015.5.04.0005, que tratam sobre diferenças do Programa de Cargos e Salários - PCS que vigorou para os empregados da **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-T**,

**CONSIDERANDO** que o Programa de Cargos e Salários – PCS foi revogado em 01 de janeiro de 2022 e que as partes buscam afastar qualquer prejuízo aos empregados da **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-T**, que possuem em sua folha de pagamento rubricas com valores referentes ao PCS, trazendo novo benefício, aderente aos praticados no Grupo CPFL.

Desta forma, o presente Acordo Coletivo de Trabalho apresenta-se como resultado do reconhecimento mútuo da necessidade do estreitamento das relações construída através do consenso entre **EMPRESA, SINDICATO e TRABALHADORES**, na qual consegue-se viabilizar soluções viáveis e duradouras nas relações de trabalho, apresentando-se assim, como o instrumento adequado à dirimir questões sensíveis como um todo, numa clara demonstração de que a via negocial é, sem dúvida, a mais adequada à resolução de quaisquer conflitos trabalhistas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR

O presente Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, que passa a ser denominado no presente instrumento simplesmente como **PLR**, tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Lei n. 10.101, de 20 de dezembro de 2000, e Lei 12.832/13.

A **PLR**, objeto deste Acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculado da remuneração, não se aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023, contemplando a PLR do ano de 2022 e a PLR do ano de 2023.

## CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA

São abrangidos pelo presente Acordo todos os empregados da **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-T**, vinculados pelo regime celetista (CLT – Consolidação das Leis do Trabalho) e integrantes da categoria profissional representada pelo **SINDICATO**, no âmbito de sua base territorial.

**Parágrafo único:** Para o ano de 2023, fica excepcionado os empregados que ocupam os cargos de Especialista, Coordenador, Gerente e Diretor, os quais terão regras próprias e estabelecidas em Acordo Coletivo de Trabalho específico.

## **CLÁUSULA QUARTA - ELEGIBILIDADE**

Terão direito à percepção dos valores correspondentes à **PLR** os empregados ativos que estiverem vinculados por contrato de trabalho vigente na empresa, **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-T**, entre 01 de janeiro e 31 de dezembro do ano referência da PLR.

**Parágrafo primeiro:** Os empregados admitidos no curso do período de apuração terão direito ao pagamento proporcional aos meses efetivamente trabalhados.

**Parágrafo segundo:** Os empregados desligados da empresa por dispensa sem justa causa, por pedido de demissão, aposentadoria, por morte natural e morte por acidente trabalho, receberão os valores estabelecidos nesta cláusula correspondente a 1/12 (um doze) avos por mês efetivamente trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo terceiro:** Os empregados transferidos de uma empresa para outra do Grupo CEEE-T, receberão o pagamento da PLR conforme empresa em que estiver cadastrado, no dia 31 de agosto, para recebimento do valor da primeira parcela quando houver estabelecido, e no dia 31 de dezembro, para recebimento do eventual valor final do programa, que se dará de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados em cada empresa.

**Parágrafo quarto:** Os empregados com contrato de trabalho interrompido ou suspenso terão a apuração do valor da sua PLR de forma proporcional ao tempo trabalhado, excetuando-se as seguintes situações, que serão consideradas como tempo trabalhado:

- a) licença maternidade ou aborto, desde que observados os requisitos exigidos para a percepção do salário maternidade custeado pela Previdência Social e desde que o afastamento não seja superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- b) licenças diversas, previstas no artigo 473 da CLT, ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- c) férias;
- d) liberação de dirigentes sindicais nos termos da legislação ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- e) convocação da Justiça e em cumprimento à lei do serviço militar;
- f) no ano de afastamento e no ano de retorno ao trabalho nos casos de afastamento decorrente de acidente do trabalho ou doença ocupacional;
- g) E nos casos de doenças crônicas definidas no artigo 151 da Lei 8.213/91, devidamente comprovada pelo médico do trabalho das empresas.

**Parágrafo quinto:** Havendo empregados liberados em tempo integral para desempenho de atividades sindicais, durante a vigência do Programa, estes receberão os valores relativos à Participação nos Lucros e Resultados - PLR de acordo com as mesmas regras estabelecidas aos demais empregados.

## CLÁUSULA QUINTA – REGRA DE CÁLCULO DA PLR

A **PLR** será calculada para cada empregado com base em números de target salariais, assim entendido como seu salário nominal, vigente em 31 de dezembro do ano de referência da PLR.

**Parágrafo Primeiro:** Será considerado para fins de pagamento do target salarial apenas o salário base de cada empregado, não considerando quaisquer outros adicionais que porventura venha a ter, ressalvada a exceção prevista na Cláusula Sexta.

A fórmula de cálculo da **PLR** será a seguinte:

$PLR = SALÁRIO\ BASE \times TARGET\ REFERENCIAL \times (Metas\ do\ Negócio \times Peso).$

Na qual:

- I) **Salário Base:** será considerado como salário base o salário nominal do Empregado, vigente em 31 de dezembro do ano de referência da PLR, sem incidência de quaisquer outros adicionais fixos, exceto os empregados que tenham as rubricas de Antiguidade e de Complementação Salarial.
- II) O **Target Referencial** é o valor de referência utilizado como partida para o cálculo da **PLR**.

Sobre este valor, após a apuração dos resultados, é aplicado o percentual de atingimento das metas.

**Parágrafo Segundo:** Serão considerados os seguintes targets referenciais como potencial de ganho da PLR:

- a) Para o ano de 2022, o target salarial será de 1 salário base, atrelado ao atingimento de indicadores e metas;
- b) Para o ano de 2023, o target salarial será de 1,4 salário base, atrelado ao atingimento de indicadores e metas.

**Parágrafo terceiro:** Define-se que a PLR do ano de PLR/2022 está vinculada ao atingimento das metas e pesos dos seguintes indicadores da CEEE-T:

- i. O Indicador Financeiro = será encontrado através da apuração do indicador:
  - a) OPEX - Custos PMSO da Empresa.
- ii. O Indicador do Negócio = será encontrado através da apuração dos indicadores de qualidade da CEEE-T-T, sendo:
  - a) Disponibilidade das DIT's;
  - b) Disponibilidade dos Ativos de Rede Básica da empresa.

**Parágrafo quarto:** Os indicadores acima, metas e seus respectivos pesos, estão definidos no Anexo I que compõe este Acordo Coletivo, sendo que, qualquer resultado realizado fora dos parâmetros ali definidos será considerado como meta não realizada e, portanto, não haverá o pagamento de valor correspondente àquele indicador.

**Parágrafo quinto:** As metas serão apuradas de forma consolidada, no CNPJ da **CEEE-T**, considerando a somatória dos percentuais de atingimento e mensuradas entre o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, considerando o ano de referência de cada PLR.

**Parágrafo sexto:** Os indicadores e metas para o ano de 2023 serão apresentadas ao sindicato até o mês de abril de 2023, e aditado ao presente Acordo Coletivo.

**Parágrafo sétimo:** A apuração dos indicadores que compoem o presente Acordo Coletivo para fins de pagamento da PLR do ano de 2022 e 2023, considerará os seguintes critérios:

- i. Cada indicador terá um peso, representado em percentual, de acordo com a relevância de cada indicador para a CEEE-T;
- ii. A somatória dos pesos corresponde a 100% (cem por cento).
- iii. A apuração do percentual de cada indicador ocorrerá entre a meta mínima e esperada, aplicando-se o resultado no peso definido para o indicador.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS EMPREGADOS COM RUBRICAS HISTÓRICAS DE ANTIGUIDADE e/ou MERECIMENTO**

Para os empregados que possuem em sua folha de pagamento a rubrica de antiguidade, esta também irá compor a base de cálculo para fins de pagamento da PLR, afastando-se qualquer prejuízo pela extinção do referido Plano de Cargos e Salários, com o que os empregados anuem.

**Parágrafo primeiro:** Aos empregados que possuem discussão sobre diferenças da rúbrica de “antiguidade” e/ou “merecimento” nos processos judiciais nº 0020180-22.2019.5.04.0006 e 0020976-55.2015.5.04.00059, segue abaixo:

- i. A partir da data do presente Acordo, aos empregados que ainda não houve implementação da atualização da rubrica de “antiguidade” e/ou “merecimento” em folha de pagamento será realizada aplicação de **70% (setenta por cento)** do percentual deferido nos referidos processos judiciais (antiguidade e merecimento) sobre a referida rubrica, a partir de março de 2023, tendo como base o salário vigente no último dia do mês de fevereiro de 2023, visando extinguir as diferenças prospectivas;
- ii. Em relação ao tema “**merecimento**” uma vez que as ações judiciais ainda se encontram sem definição de mérito, e em caso de julgamento procedente, após o trânsito em julgado, será aplicado para os empregados elegíveis a mesma regra descrita no item i, ou seja, aplicação de **70% (setenta por cento)** do valor devido apurado.
- iii. Com relação aos valores em discussão nos mencionados processos, **anteriores ao presente Acordo (passivo)**, fica ressalvada a apuração nos termos das decisões judiciais definitivas e/ou acordo nos referidos processos.

**Parágrafo segundo:** Com a pactuação da PLR aos empregados que possuem a rúbrica de “antiguidade” e/ou “merecimento”, nada mais será devido relativo a revogação do PCS em valores prospectivos, ressalvado os passivos nos termos do item ii. do parágrafo primeiro da presente cláusula

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

A PLR para o ano de 2022 e 2023 será paga em conformidade com a legislação em vigor, conforme regras abaixo:

- a) Excepcionalmente para o ano de 2022, a PLR será paga em parcela única no mês de abril 2023, após apuração dos indicadores e metas definidos no Anexo I;
- b) Para PLR 2023 haverá o pagamento da primeira parcela que será paga em setembro/2023, sendo que o potencial de pagamento da primeira parcela será de 50% do Target Referencial do empregado.
- c) A meta e indicador para pagamento da 1ª parcela da PLR 2023 será definida e informada ao sindicato até abril de 2023;
- d) A segunda parcela será creditada em abril 2024, considerando como referência a PLR do ano de 2023, após aplicação da regra de cálculo estipulada na Cláusula 5ª do presente instrumento, compensando-se o valor da primeira parcela.

## **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Define-se que, tanto **EMPRESA** como **SINDICATO**, poderão solicitar reunião para tratar de assuntos que envolvam a PLR e a revogação do PCS, bem como, nesta oportunidade ambas as Partes se comprometem, de boa-fé, a empregar todos os esforços necessários para composição nas ações judiciais em que se discute tais rubricas/verbas, a fim de sanar todas as demandas pretéritas sobre o tema, nos limites da responsabilidade atrelada à **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-T**.

## **CLÁUSULA NONA – DIVERGÊNCIA**

Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste Acordo Coletivo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si, e, permanecendo a divergência a utilizarem o mecanismo de mediação e arbitragem previsto em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PRORROGAÇÃO**

Caso as partes não cheguem em um Acordo sobre outra metodologia de PLR para o ano de 2024, o presente acordo fica prorrogado automaticamente para o período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, de forma a reger a PLR do ano 2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ARQUIVAMENTO**

Nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei nº 10.101/2000, cópia do presente instrumento será levado a arquivo no respectivo SINDICATO, que deverá emitir recibo às EMPRESAS, para eventual exibição à fiscalização.

E, por estar justo e acordado, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, e para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

**ANEXO I**

**INDICADORES E METAS APLICÁVEIS A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-T**

Define-se através deste anexo os indicadores e metas para a PLR dos empregados da COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-T no ano de 2022.

Fica estabelecido que cada um dos indicadores abaixo será apurado ao final do exercício, aplicando-se a proporção correspondente ao atingimento apurado entre mínimo e esperado, limitando-se o seu ganho a 100% (esperado) do peso do respectivo indicador.

**a) OPEX - MSO**

OPEX é caracterizado pelo valor orçado para despesas de curto prazo que são necessárias para o funcionamento rotineiro da empresa. São despesas derivadas do OPEX os custos relativos a PMSO, pessoal, material, serviços e outras despesas.

Pelo fato de tratar-se de companhia de capital aberto, com restrições legais quanto à divulgação de estimativas de resultado, somente após a publicação dos resultados de cada trimestre serão apresentados ao sindicato os valores realizados a título de OPEX, acompanhados da informação de parecer quanto ao atendimento ou não das previsões estipuladas para o período publicado.

**b) Disponibilidade DIT'S. (%)**

Gerenciamento do desempenho das Funções Operacionais quanto à porcentagem de tempo em que o conjunto das funções operacionais esteve em operação ou disponível para operar, durante o período considerado. Conforme fórmula de cálculo abaixo:

$$Disponibilidade = \frac{N^{\circ} \text{ total de minutos disponíveis da função}}{N^{\circ} \text{ total de minutos do período considerado} \times 100[\%]}$$

**c) Disponibilidade dos ativos de Rede Básica da empresa - (excluindo as DIT's)**

Gerenciamento do desempenho das Funções Operacionais quanto à porcentagem de tempo em que o conjunto das funções operacionais esteve em operação ou disponível para operar, durante o período considerado. Conforme fórmula de cálculo abaixo:

$$Disponibilidade = \frac{N^{\circ} \text{ total de minutos disponíveis da função}}{N^{\circ} \text{ total de minutos do período considerado} \times 100[\%]}$$

**Quadro de Metas:**

<b>Indicadores</b>	<b>Pesos</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Esperado</b>
<b>OPEX – Custos PMSO da Empresa.</b>	<b>30%</b>	<b>Orçado +1,5% (R\$ MM)</b>	<b>Orçado (MM)</b>
<b>Disponibilidade DIT'S.</b>	<b>30%</b>	<b>≥99,35%</b>	<b>≥99,40%</b>

<b>Disponibilidade de Ativos de Rede Básica.</b>	<b>40%</b>	<b>≥99,75%</b>	<b>≥99,80%</b> (Média da Empresa nos últimos 5 anos)
--	------------	----------------	--